



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 11 de março de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1822/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 97/2025

Autoria: Betinho Souza

Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

À: Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

De: Hélio da Costa Marques, OAB/SP 301102, Matrícula 1166 – Assessor Jurídico

Assunto: Análise e Manifestação Jurídica sobre o Projeto de Lei nº 97/2025, que "Dispõe sobre a denominação de logradouro público, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes".

EMENTA: PROJETO DE LEI. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. INICIATIVA LEGISLATIVA. AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE DE NOMES. CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO. PELA APROVAÇÃO.

I. OBJETO



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003000300034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 97/2025, de autoria do Vereador Betinho Souza, que propõe a denominação de vinte e seis logradouros públicos no bairro Jardim Batista (nova gleba), no Município de Embu das Artes. O projeto detalha o nome e as dimensões de cada via (§§ 1º a 26 do Art. 1º) e justifica a medida pela necessidade de regularização fundiária, planejamento urbano, visibilidade administrativa, implementação de políticas públicas e inclusão social.

II. ANÁLISE DOCUMENTAL

Para a elaboração deste parecer, foram consultados os seguintes documentos:

Processo nº 1822/2025, Projeto de Lei nº 97/2025 – Contém o texto do Projeto de Lei, a justificativa e comunicações internas, incluindo um e-mail do Departamento de Geoprocessamento da Prefeitura de Embu das Artes.

Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes .

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 .

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica do Projeto de Lei nº 97/2025 abrange a verificação da competência legislativa, da iniciativa, da conformidade com as normas municipais e a ausência de óbices identificados.

A. Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". A denominação de logradouros públicos é inequivocamente um tema de interesse predominantemente local, inserindo-se na autonomia municipal para organizar e administrar o seu território.

Corroborando a competência constitucional, a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes estabelece, em seu *Art. 14, inciso X*, que compete à Câmara Municipal legislar sobre a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, Art. 14, X "Os assuntos de competência do Município, sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito são, especialmente: [...] X - denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

Assim, a matéria objeto do Projeto de Lei nº 97/2025 está inserida na esfera de competência





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

legislativa do Município de Embu das Artes.

B. Iniciativa Legislativa

Quanto à iniciativa do projeto, a Lei Orgânica do Município, em seu *Art. 46*, dispõe que "A iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, respeitadas as disposições legais." De modo similar, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes, no *Art. 116*, reitera que "A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos."

Uma vez que o Projeto de Lei nº 97/2025 é de autoria do Vereador Betinho Souza, sua iniciativa está em consonância com as normativas que regem o processo legislativo municipal.

C. Conteúdo e Ausência de Duplicidade

O Projeto de Lei lista vinte e seis logradouros a serem denominados, com suas respectivas dimensões, no bairro Jardim Batista. A justificativa apresentada destaca a importância da oficialização dos nomes para a regularização fundiária e para a garantia de serviços essenciais aos moradores, como a atribuição de CEP e numeração residencial.

Um ponto relevante para a segurança jurídica de tal denominação é a verificação da existência de duplicidade de nomes. Neste sentido, o processo inclui um intercâmbio de e-mails com o Departamento de Geoprocessamento da Secretaria de Planejamento da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes. Inicialmente, o departamento levantou questões sobre a duplicidade do nome "Rua Angico" e a existência prévia de "Rua Cedro" em outro bairro.

As comunicações demonstram que a Diretoria Geral da Câmara Municipal encaminhou o projeto alterado para reanálise do Geoprocessamento. Em resposta final, datada de 09/03/2026, o Departamento de Geoprocessamento informou que:

30723-8d750fa4e9e464992585415e710d8644.pdf, fls. 9 "Em atenção ao último projeto de Lei de Denominação de Logradouro público do Jardim Batista, informamos que as ruas nomeadas estão de acordo, não havendo duplicidade de Ruas no Município. Mais uma vez agradecemos vossa atenção e gentileza de aceitar as alterações sugeridas."

A análise do texto final do Projeto de Lei nº 97/2025 (fls. 2-4 do documento de processo) demonstra que as sugestões do Departamento de Geoprocessamento foram acatadas, com a inclusão de "Rua Cedro Rosa" (§ 24) e a manutenção de apenas uma "Rua Angico" (§ 14),





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

conforme a ausência de duplicidade atestada.

D. Despesas e Vigência

O Art. 2º do Projeto de Lei estabelece que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente. O Art. 3º dispõe sobre a entrada em vigor na data de sua promulgação. Essas previsões são de caráter padrão e não apresentam ilegalidades.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 97/2025, de autoria do Vereador Betinho Souza, encontra-se em conformidade com as normas legais e regimentais aplicáveis. Há previsão de competência legislativa municipal para a matéria na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, e a iniciativa do projeto é legítima. As verificações junto ao Departamento de Geoprocessamento confirmaram a ausência de duplicidade nas denominações propostas após as devidas alterações, garantindo a organização toponímica do Município.

Portanto, sob o aspecto jurídico-formal, não se vislumbram óbices à regular tramitação e eventual aprovação do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003000300034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

